



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**

CONTRATO Nº. 0010303/2020  
REF. CONVITE Nº. 001/2020  
PROC. ADMIN. Nº. 001.0000135/2020



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

Aos 03 (Três) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Várzea Branca, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.387.522/0001-90, com sede em VÁRZEA BRANCA – PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 274.970.623-87, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI, de outro lado, a empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA -ME, com sede e foro na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, estabelecido à Rua CORONEL JOSÉ DIAS, Nº 973 – ALDEIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.395.623/0001-20, aqui representada pelo seu sócio administrador, senhor SÉRGIO DA SILVA BELO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº. 188.687.705-04, Carteira de Identidade nº. 170.397 SSP/PI e CARTEIRA CREA 4304-PI, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Várzea Branca – PI, da CONVITE Nº. 001/2020, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da CONVITE Nº. 001/2020, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1 - A CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas e plantas, a Execução de Obras civis na Construção de uma sala de aula e pintura nas escolas públicas municipais junto a Secretaria de Educação no município de Várzea Branca - PI, conforme especificações contidas no Anexo I desta CONVITE, dos Projetos Básicos, plantas e Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI.

*mgelbuna*

*SB*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Várzea Branca – PI, de acordo com o estabelecido na CONVITE Nº 001/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra-estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1** – O Prazo da Vigência Contratual será de 120 (Cento e vinte) dias, podendo este ser aditivado/prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, 58 e 59, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2** - O prazo para execução dos serviços será de 120 (Cento e vinte) dias de acordo com o cronograma físico financeiro e após a competente Ordem de Serviços, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá sofrer alterações de prazo, aditivado, modificado, rescindido, conforme previsões do Art. 57, § 1º, 58 e 59 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**6.1** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 145.346,39 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PIAUÍ:**

*marbuna*

*SB*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

7.1 – O valor deste contrato poderá sofrer reajustes ou atualização monetária durante o período contratado desde que justificado as causas que o levarem ao reajuste, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos oriundos do FPM/SME/FUNDEB e outros consignados no orçamento municipal vigente/2020, conforme abaixo:

<b>UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>FONTE RECURSO: 001</b>	<b>FICHA: 83</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0004.1005 – Ampliação e Reforma de Escolas para o Ensino Fundamental</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações</b>	
<b>UNIDADE: 07.02 – FUNDEB</b>	
<b>FONTE RECURSO: 116</b>	<b>FICHA: 134</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0004.1003 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações</b>	

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA BRANCA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:**

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em

*maebuma*

*503*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



conseqüência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

**12.1** – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização o senhor **IVALDO RIBEIRO DA SILVA - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização de obras públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**13.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**13.1.1** – advertência;

**13.1.2** – multa;

**13.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.4** – declaração de inidoneidade;

**13.1.5** – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**13.1.6** – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**13.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

**13.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**13.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**13.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

**13.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

**13.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

*mselma*

*SB*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194  
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)  
CEP: 64.773-000 Varzea Branca - Piauí



I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**13.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**13.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**13.1.15** – as penalidades previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**14.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**14.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no CONVITE, bem como as condições do Contrato;

**14.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

**14.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

**14.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

**14.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

**14.2.6** – o atraso injustificado na execução dos serviços;

**14.2.7** – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

**14.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

**14.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.2.11** – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

*marbuna*

*50*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194**  
**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**  
**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**



**14.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**14.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

**14.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

**14.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

**14.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**15.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

**15.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

**15.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**15.1.3** – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**16.1** – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**17.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente CONVITE, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

*maebuna*

*SB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

**CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194**

**Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com**

**CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí**



**18.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Várzea Branca, PI, em 03 de Março de 2020.

*Maria Sonária Ribeiro Lima*

**MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA**  
**Secretária Municipal de Educação**

*Sérgio da Silva Belo*

**SÉRGIO DA SILVA BELO**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA**

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

**ORDEM DE SERVIÇO Nº/2020 – VÁRZEA BRANCA, PI, 03 DE MARÇO DE 2020**  
**REF. CONTRATO Nº. 0010303/2020**



**À EMPRESA:**

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA –ME

CNPJ sob o nº. 28.395.623/0001-20

END: Rua CORONEL JOSÉ DIAS, Nº 973 – ALDEIA

CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

**ASSUNTO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras civis na Construção de uma sala de aula e pintura nas escolas públicas municipais junto a Secretaria de Educação no município de Várzea Branca - PI, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato.

Ref.: Processo de Licitação – CARTA CONVITE nº. 001/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, foi Homologado o resultado da CARTA CONVITE em epígrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO, venho **autorizar** a esta empresa a Execução de Obras civis na Construção de uma sala de aula e pintura nas escolas públicas municipais junto a Secretaria de Educação no município de Várzea Branca - PI, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato, de acordo com o estabelecido no Contrato e Cronograma Físico Financeiro que são partes integrantes deste processo.

*Maria Sonária Ribeiro Lima*

**MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA**  
**Secretária Municipal de Educação**

Ciente em: 03 / 03 /2020.

*[Handwritten Signature]*  
Responsável Legal pela Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



EXTRATO CONTRATO Nº 0010303/2020 - REF. CARTA CONVITE Nº 001/2020

**CONTRATANTE:** Município de Várzea Branca/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ. Nº 17.387.522/0001-90 **Contratada:** S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ nº. 28.395.623/0001-20 **Objeto:** Execução de Obras civis na Construção de uma sala de aula e pintura nas escolas públicas municipais junto a Secretaria de Educação no município de Várzea Branca - PI. **Valor Global:** R\$ 145.346,39 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). **Prazo Execução:** 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações e T. P. Nº 001/2020. **Fte. Rec:** FPM/SME/FUNDEB. **Várzea Branca, PI, 03 de Março de 2020. PELA PREFEITURA:** MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA – **PELA EMPRESA:** SÉRGIO DA SILA BELO.